UNAR

CURSO DE DIREITO

Nicholas Camargo Nascimento

ATIVIDADE PRÁTICA: Abusividade de preços em tempos de pandemia do coronavírus

ARARAS

2020

Coronavírus: Saiba o que fazer ao se deparar com preços abusivos

Em parceria com a Secretaria de Economia, Instituto de Defesa do Consumidor fiscaliza estabelecimentos para verificar aumentos injustificados praticados pelos comerciantes na venda de itens como luvas, álcool em gel e máscaras durante a pandemia de coronavírus.

A elevação dos preços de produtos usados na prevenção da proliferação do coronavírus tem sido vista com frequência em estabelecimentos comerciais. Luvas, máscaras e álcool em gel estão escassos nas prateleiras e, com o desespero, muitas pessoas preferem pagar mais caro para garantir o insumo. Porém, é importante não incentivar práticas abusivas. O artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços elevar sem justa causa os valores cobrados.

Mas, afinal, como saber se o preço do produto é abusivo? O diretor secretário-geral do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), Vitor Hugo do Amaral Ferreira, explica que a abusividade durante a pandemia do novo coronavírus está no aumento do valor final dos produtos que passaram a ter necessidade de uso com maior frequência. “A variação injustificável do preço é o que permite identificar a abusividade. Assim, é preciso verificar se há justificativa. Esse aumento abusivo pode ter origem no produtor, no distribuidor ou mesmo no comerciante”, afirma.

A elevação dos preços de produtos usados na prevenção da proliferação do coronavírus tem sido vista com frequência em estabelecimentos comerciais. Luvas, máscaras e álcool em gel estão escassos nas prateleiras e, com o desespero, muitas pessoas preferem pagar mais caro para garantir o insumo. Porém, é importante não incentivar práticas abusivas. O artigo 39 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) prevê que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços elevar sem justa causa os valores cobrados.

Mas, afinal, como saber se o preço do produto é abusivo? O diretor secretário-geral do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon), Vitor Hugo do Amaral Ferreira, explica que a abusividade durante a pandemia do novo coronavírus está no aumento do valor final dos produtos que

passaram a ter necessidade de uso com maior frequência. “A variação injustificável do preço é o que permite identificar a abusividade. Assim, é preciso verificar se há justificativa. Esse aumento abusivo pode ter origem no produtor, no distribuidor ou mesmo no comerciante”, afirma.

Para o especialista, a pandemia não justifica o aumento do valor de produtos. Por isso, os órgãos de defesa do consumidor devem manter-se atentos e atuantes diante da prática abusiva, como fez o Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF) em fiscalizações na última semana. “Não há notícias de escassez do produto, houve uma maior demanda e, com isso, uma nova logística para reposição, em um tempo menor, uma vez que existe aumento do consumo. Justificável a limitação de quantidade do produto ao consumidor, mas o aumento é fato abusivo, independentemente do vírus”, relata.

O profissional de educação física Daniel Pereira da Silva, 37 anos, conta que, recentemente, comprou um recipiente de álcool em gel com valor inicial de R$ 49. Mesmo depois de receber desconto de R$ 10 devido ao cadastro na farmácia, ele diz que se sentiu lesado. “Foi como se estivesse de mãos atadas, pois precisava comprar o produto e, naquele momento, era o único local que tinha. Nas outras lojas estava em falta”, lembra.

Daniel acrescenta que, muitas vezes, a comunidade não tem o conhecimento de onde fazer a reclamação. “Às vezes, não sabemos onde ligar. Por exemplo, além do Instituto de Defesa do Consumidor (Procon), existem outros órgãos que fazem a fiscalização?”, sugere.

Fiscalização

Diante deste cenário, o Procon, em parceria com a Secretaria de Economia, enviou equipes às ruas de 10 cidades do Distrito Federal para realizar visitas a estabelecimentos comerciais durante a Operação Avidità — “cobiça”, em tradução livre do italiano. Mais de 400 farmácias no Distrito Federal foram notificadas por preços abusivos desde 3 de março.

Os trabalhos vão continuar ao longo dos próximos dias e têm como objetivo identificar aumentos injustificados de preços praticados pelos comerciantes na venda de itens usados na prevenção da proliferação da Covid-19. Já foram visitadas 25 regiões administrativas, entre elas as asas Sul e

Norte, Brazlândia, Gama, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Recanto das Emas, Riacho Fundo 2, Santa Maria e SIA.

Embora no Brasil exista o livre mercado, segundo o órgão, este aumento não pode acontecer de forma tão desproporcional. Em nota, a instituição esclarece que tem solicitado aos fornecedores apresentarem as notas fiscais de compra e venda dos produtos, para que seja observada qual a margem de lucro, quanto foi pago, e por quanto foi vendido. “Após esta análise é que podemos afirmar a abusividade do valor”, informou.

O Procon adverte que, caso o consumidor se sinta lesado, é importante que a queixa seja formalizada pelos canais oficiais. Além disso, o órgão solicita que a comunidade seja consciente: “Para este cenário do Distrito Federal, orientamos que se pense no coletivo. Que as pessoas não comprem para estocar, pois diminui a chance de outra pessoa adquirir o produto e ainda há possibilidade de o insumo passar da data de validade e não ser utilizado”. “As fábricas continuam trabalhando, os carregamentos de produtos estão acontecendo, compre o necessário para que mais pessoas consigam ter acesso aos produtos e possam se proteger”, reforça.

Senadores propõem punição por preços abusivos durante pandemia

O risco de desabastecimento e a dificuldade de fazer compras estão fazendo com que, em alguns estabelecimentos, até os preços de produtos não relacionados ao combate ao coronavírus sofram aumentos abusivos. Diante disto, senadores propuseram projetos proibindo essas e outras ações.

De autoria do senador Marcos do Val (Podemos-ES), o PL 1.610/2020 veda a elevação de preço de alimentos da cesta básica durante estado de calamidade pública. O senador sugere a alteração do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da Lei de Defesa da Concorrência para que o aumento dos preços de alimentos, nessas circunstâncias, seja considerado prática abusiva ou infração da ordem econômica.

"Apenas uma semana após o Congresso Nacional reconhecer a calamidade pública relacionada ao coronavírus, já havia notícias de reajustes de até 70% em produtos de necessidade básica nos supermercados. Esses aumentos repentinos nos preços não se justificam pela elevação dos custos desses produtos, mas pelo oportunismo inescrupuloso de poucos", diz Marcos do Val na justificação.

Já o senador José Serra (PSDB-SP) acredita que cabe ao poder público garantir a produção e o livre acesso a bens e serviços, impedindo abusos. Projeto de sua autoria estabelece medidas gerais a serem seguidas por União, estados, Distrito Federal e municípios em relação a preços e oferta de bens e serviços e abusos contra o consumidor na vigência de estado de emergência ou calamidade pública (PL 1.453/2020).

O texto afirma que é direito de toda pessoa privada, natural ou jurídica, definir livremente o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda, devendo o poder público coibir abusos. De acordo com o projeto, o poder público vai poder definir limites de preços para bens essenciais ao enfrentamento da situação emergencial, desde que considere o aumento de custos em toda a cadeia de suprimentos e o ajuste natural entre oferta e demanda. Também vai poder subsidiar preços de bens essenciais para segmentos sociais vulneráveis ou beneficiários de programas de transferência de renda.

O senador afirma, na justificação, que nem todos os produtores têm a mesma estrutura de custos.

"Algumas empresas conseguirão produzir com baixo custo e ter mais lucro; outras terão custos mais elevados, e assim margem de lucro menor ou próxima de zero. Quando o governo fixa o preço máximo do bem abaixo do preço que seria determinado por oferta e demanda, os produtores do segundo grupo passam a ter prejuízo, uma vez que o preço pelo qual lhes é permitido vender é agora menor do que seus custos. Eles acabam parando de produzir o bem ou fechando o negócio, o que diminui a produção total desse bem no mercado".

Criminalização

O Senador Angelo Coronel (PSD-BA) propõe criminalizar a elevação de preços, sem justa causa, em períodos como a pandemia de coronavírus.

De sua autoria, o PL 768/2020 altera o Código de Defesa do Consumidor, passando a vigorar novo artigo que determina detenção de 1 a 3 anos e multa para quem elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços em época de emergência social, calamidade pública ou pandemia.

O senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) apresentou projeto que altera o Código de Defesa do Consumidor e a lei que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo (Lei 8.137, de 1990) para estabelecer sanções penais e econômicas para o aumento abusivo no preço de produtos como o que tem ocorrido nos últimos dias devido ao coronavírus. O projeto determina pena de 2 a 5 anos de reclusão e multa para quem praticar esse tipo de crime (PL 771/2020).

De acordo com dados apresentados por Randolfe, o preço do álcool em gel de marca popular, por exemplo, aumentou de R$ 16,06, em 27 de fevereiro, para R$ 41,99, em 4 de março. Para ele, a conduta, além de repulsiva, é ilegal e configura prática abusiva.

"Isso ocorre devido à imprecisão dos termos no Código de Defesa do Consumidor e também pela fragilidade da sanção a ser aplicada pelo descumprimento. A elevação que queremos coibir é aquela que representa um aumento na margem de lucro não por otimização dos processos de aquisição, armazenamento, distribuição e venda de produtos, mas por mero aproveitamento de necessidade social ocasionado pela crise de abastecimento", afirma.

Já o senador Alessandro Vieira (Podemos-SE) apresentou projeto que altera o Código Penal para tornar mais severas as penas de crimes contra a saúde pública e contra a administração pública. O PL 1.153/2020 dispõe sobre os crimes de condicionamento de atendimento médico-hospitalar emergencial, epidemia, infração de medida sanitária preventiva, omissão de notificação de doença, invólucro ou recipiente com falsa indicação, substância destinada à falsificação, charlatanismo e curandeirismo.

De acordo com o texto, o a medida agrava as penas de crimes contra a administração pública cujas condutas podem ter relação, ainda que indireta, com a situação de pandemia, tais como peculato, concussão, corrupção passiva e ativa e tráfico de influência.

A proposta também modifica a lei que define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. O projeto tipifica a conduta de elevar exorbitantemente o preço de bens essenciais durante estado de calamidade pública como crime contra as relações de consumo

A medida ainda propõe o agravamento das penas dos crimes contra as licitações e os contratos públicos, mediante inserção de causa especial de aumento, para os casos em que a licitação ou o contrato tiver por objeto o combate a situação de calamidade pública.

Serviços públicos

O senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) apresentou projeto que altera a Lei nº 8.987, de 1995. De acordo com o PL 888/2020, a prestação de serviços públicos essenciais em regime de concessão ou permissão não pode sofrer interrupção durante o período em que for caracterizada pandemia por declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) ou decretada calamidade pública federal reconhecida pela Congresso Nacional, mesmo que o usuário esteja inadimplente. A medida ainda determina que a tarifa dos serviços públicos em regime de concessão ou permissão não poderá sofrer aumento ao consumidor final.

O projeto não retira a possibilidade de, posteriormente, as empresas realizem cortes, cobrem juros e acionem meios judiciais e extrajudiciais de cobrança.

As medidas ainda não têm data para serem apreciadas.

Nota técnica do Ministério da Justiça orienta sobre aumento de preços por coronavírus

O Ministério da Justiça e Segurança Pública publicou nota técnica para orientar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor sobre como lidar com a

abusividade na elevação dos preços dos diversos produtos e serviços que podem ser afetados em virtude da pandemia do coronavírus.

A nota faz uma análise jurídica e econômica sobre a regulação de preços no mercado, destacando que, via de regra, o estado brasileiro não controla ou tabela preços. Entretanto, recomenda quais são os passos que os órgãos de defesa do consumidor, com o Procon, devem agir para verificar se há abusividade e oportunismo por conta da pandemia.

Na prática, a nota serve como uma espécie de guia para orientar órgãos do consumidor a agir em casos de denúncias de aumento abusivo de preços de produtos durante a pandemia, como álcool gel, produtos de limpeza e higiene pessoal, e alimentos em geral.

De acordo com o Ministério da Justiça, a análise deve sempre levar em consideração “possíveis choques de oferta e demanda, que alteram de maneira inesperada o equilíbrio do mercado”, e verificar cinco critérios:

1. Identificar o produto que se quer verificar abusividade (álcool gel, por exemplo);
2. Identificar as empresas que atuam concorrencialmente nesse mercado;
3. Identificar a cadeia produtiva, incluindo a matéria-prima do produto;
4. Solicitar notas fiscais de compra e de venda com uma série histórica confiável, sendo recomendável ao menos uma série de três meses (90 dias);
5. Identificar se há racionalidade econômica no aumento de preços ou se ele deriva pura e simplesmente de oportunismo do empresário;

A nota técnica ressalta várias vezes que “o Código de Defesa do Consumidor busca defender os consumidores de eventuais aumentos desarrazoados de preço”, porém, “que o sistema econômico brasileiro é baseado na livre iniciativa (princípio constitucional) e, portanto, na livre flutuação de preços em ambientes de mercado”. Por isso, o ministério descarta tabelar preços de certos produtos, como álcool gel, e diz que análise deve ser feita caso a caso.

“Tendo em vista a autonomia dos fornecedores para alterar os preços cobrados pelos seus produtos e serviços, resta a análise caso a caso de abusividades em situações de excepcional vulnerabilidade como a da Covid-19 pelos órgãos de defesa do consumidor, a fim de avaliar a eventual abusividade dos aumentos incidentes sobre produtos e serviços”,

“Assim, é importante solicitar ao fornecedor e, posteriormente, realizar uma análise pormenorizada das planilhas de custos referentes ao período anterior ao aumento para identificar quais foram as causas que deixaram o fornecedor sem escolhas a não ser elevar o preço do produto/serviço. Não se desprezando, também, a presença de concorrência, ou seja, há de ser realizada uma análise de oferta e demanda”, explica a nota.

O documenta explica que “a redução abrupta de concorrência pode levar a aumentos significativos nos preços, sendo de especial importância esta questão pela relação inversa entre a concorrência e o preço (quanto menor a concorrência, maior o preço)”, porque “situações de emergência ou de calamidade pública podem gerar choques de oferta e demanda, eventos que proporcionam, de maneira inesperada, um aumento ou redução significativa da oferta ou demanda, tirando o mercado do equilíbrio e podendo gerar desabastecimento”.

Assim, não desconsidera que preços podem aumentar em razão da pandemia, desde que haja uma “justa causa”. Um dos exemplos é se a decretação de um período geral de quarentena obrigasse uma empresa a paralisar suas linhas de produção e essa empresa fosse responsável por uma grande parcela na produção de determinado produto.

“Imagine-se, por exemplo, o que ocorreria se uma grande produtora de papel higiênico tivesse que interromper sua produção em função da decretação de quarentena. Haveria menos quantidade de produtos disponíveis no mercado e, consequentemente, um aumento de seus preços. Assim, além de ser feita uma análise com relação a choques da oferta e da demanda, será preciso ainda uma apuração se havia ‘justa causa’ para os aumentos incidentes ao caso,conforme disposto no Art. 39, inciso X do CDC”, diz a nota.

Referências bibliográficas

CORREIO BRAZILIENSE. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2020/03/23/interna_cidadesdf,835977/coronavirus-saiba-o-que-fazer-ao-se-deparar-com-precos-abusivos.shtml>.

AGÊNCIA SENADO. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/08/senadores-propoem-punicao-por-precos-abusivos-durante-pandemia>.

JOTA INFO. Disponível em: <https://www.jota.info/justica/nota-tecnica-do-ministerio-da-justica-orienta-sobre-aumento-de-precos-por-coronavirus-20032020>.